

AFINAL O QUE É AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL UNIVERSITÁRIA? [PONDERAÇÕES]

Vicente Fideles de Ávila

De partida, ressalta-se que se trata de matéria extrema e agressivamente polêmica. Isto, porque **avaliar** ainda não se tornou **hábito construtivo** incorporado na índole da cultura brasileira. E há razões para isto, três das quais destacadas antes da tentativa de resposta sobre **quê é avaliação institucional**, posicionada no último tópico destas ponderações.

MANTEMOS A CULTURA DO *EMPIRISMO INDIVIDUALISTA*

Nossas teorias e posturas em relação a qualquer tipo de evolução de futuro são marcadamente resultantes do *empirismo individualista*, quer de indivíduos propriamente ditos quer de grupos de indivíduos com determinado tipo de interesse comum, que vêem o encaminhamento da sociedade, através das instituições em que se organiza e mantém coesão, apenas pelos ângulos de suas experiências, seus interesses e sua visão particulares. Daí

a rotina histórica brasileira de se pensar e agir como se o que *é bom* para mim ou para o meu grupo, isto *é atende aos meus interesses ou aos de meu grupo*, o seja *também bom* para tudo o mais: para a instituição em que trabalho e para toda a sociedade no seio da qual minha instituição cumpre seus papéis, objetivos e funções de participação em sua construção, manutenção ou evolução quantitativo-qualitativa.

Não é à-toa a prática de *negociata* por toda parte. Quando pessoas ou grupos unidos por interesses próprios se defrontam e conflitam, *racham o prêmio* impondo à sociedade senão tudo pelo menos parte das condições requeridas para a manutenção e/ou ampliação de seus *espaços de ação e conquistas*: é o que sempre vem acontecendo com os partidos políticos nas esferas federal, estaduais e municipais; com a estratégia dos *lobbies* em todas as instâncias organizacionais; com as assembleias corporativistas; com a maioria dos grupos, comitês, comissões e conselhos detentores de algum poder de influência consultivo-deliberativa; com eventos destinados a planejamento e provisão de cargos e currículos nas instituições educacionais; e assim por diante. -Antes que você fique nervoso(a) por causa da *generalização*, registro a tradicional observação: há, sim, honrosas exceções em relação a tudo o que se disse acima, mas lembre-se que uma das funções da exceção é exatamente a de confirmar a regra geral do contexto a que se refere.

NÃO PLANEJAMOS: LIMITAMO-NOS A CUMPRIR *MÍNIMOS FORMAIS*

Não desenvolvemos, até o momento pelo menos, o hábito de planejarmos o que **queremos ser**, num futuro de médio e longo prazo, incluindo no planejamento filosofias, políticas e procedimentos de implementação para efetivamente caminharmos consciente e organizadamente no sentido do que nos definimos tornar a cada dia, mês e ano em relação ao que decidimos ser, como sociedade, instituição e pessoa, numa dimensão de longo prazo.

Nosso *planejamento* operacional tem-se limitado ao cumprimento compulsório de **quesitos mínimos e formais** que as instâncias decisoras superiores nos impõem como condições, **sempre mínimas e formais**, para existência e funcionamento. Mas quanto aos efetivos funcionamento e organização, nossas filosofias e políticas de ação têm sido as do *jeitinho*, do *apaga-incêndio*, do *tapa-buraco*, da *improvisação*, da *esperteza*, da *pressão interesseira*, do *remediar*, do *tempo resolve*, do *hoje-é-hoje e amanhã-é-amanhã*, do *isto-é-só-provisório*, etc. É exatamente por esses meandros de artifícios que passa, age e se impõe o *empirismo individualista* referido atrás.

Via de regra, porque sempre há exceções, nosso planejamento, nossa organização, nossas atividades, nossa auto-estima, nossa vida institucional, enfim, se tornam reféns dos *corredores formais mínimos*, que, embora necessários enquanto garantias de nossa coesão com a dimensão de macro-sociedade, não nos conferem por

si mesmos nossa identidade e nosso **selo-de-qualidade** no processo de contribuição para a sadia manutenção evolutiva da sociedade, a partir da célula em que de fato atuamos.

Sem visão de futuro e sem planejamento prospectivo, organização metabolizada, ação somativa e controle realimentador, nenhuma instituição se libera ou transcende do estado vegetativo de pura servidão aos **critérios mínimos e formais** que de fora lhe dirigem por *controle-remoto*. Isso quer dizer que não há nenhum mal no fato de haver **critérios mínimos e formais** vindos de fora, se das entidades legitimamente constituídas como representantes gestoras da sociedade. O mal reside muito mais na própria estreiteza de visão e ineficiência de operação da instituição, que passa, ela mesma, a aceitar e a tratar os **mínimos formais**, do ponto de vista societário, como *meras formalidades*, de uma parte, ou *razão total de sua existência e funcionamento*, de outra, neste caso transformando-os em seus *corredores* de aprisionamento e servidão, como se falou acima, o que os guinda automática e efetivamente à condição de *controles-remotos*.

Merece observação, nesse sentido, que a legislação maior da educação brasileira, no caso o art. 207 da Constituição e todo o Capítulo IV do Título IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a de nº 9394/96, abrem verdadeiras comportas no sentido de que cada instituição universitária, mesmo convivendo com a obrigatoriedade dos **critérios mínimos formais**, construa a sua autonomia, conquiste a sua identidade e se

faça respeitar como mecanismo social de formação e desabrochamento de novas gerações, bem como de produção, extensão e aplicação de todos os tipos de conhecimento. Infelizmente esse ângulo, o que efetivamente abre perspectivas para a autenticidade da instituição universitária brasileira, parece condenado ao esquecimento, vez que de fato as atenções têm-se voltado e quase sempre se esgotado no *correr-atrás-de-formulários*, de toda ordem, e no *cumprir-formalidades-oficiais* exigidas tão-somente para a legitimação de cursos tanto de graduação quanto de pós-graduação. Como se disse, há que se cumprir essas formalidades, mas, mesmo assim, a instituição tem de criar espaço institucional para definições e real planejamento de sua **identidade**, marcada *por selo próprio de qualidade*, em relação ao que **pretenda ser** ou **tornar-se** no contexto futuro da sociedade e de cada cidadão, que forme ou influencie, inclusive através dos próprios cursos que mantenha institucionalizados. Afinal, respeita-se sempre a quem se faz por respeitar e quase nunca a quem somente acha que tem o direito de ser respeitado.

CONFUNDIMOS AVALIAÇÃO COM MECANISMO DE REPRESSÃO

Esse tipo de confusão é prática no seio da maioria das instituições tipicamente sociais brasileiras, visto que as empresariais começam a encarar a questão por ângulos

mais realistas, dinâmicos e agressivos como o da Teoria da Qualidade Total, ora mundialmente impregnado em todo o setor empresarial.

A explicação para essa confusão, evidentemente de efeitos avassaladores, é teoricamente muito simples e começa pela seguinte questão: **é possível avaliar, aquilatar, aferir, etc., o que não foi previamente definido, planejado e organizado em termos de intenção e operacionalização?** Dependendo do que você considera **avaliar**, há duas respostas a esta questão. Se você acha que **avaliar** se limita a fazer um *corte* ou *tomar-pé-de-situação* em relação a determinado fato ou fenômeno, a resposta será positiva. Se você entende que o autêntico ato de **avaliar** implica **acompanhamento aquilatador de dinâmica processual** desse ou de outro fato ou fenômeno, portanto comprometido com a geração de subsídios para o constante aperfeiçoamento da referida dinâmica processual, então a resposta é negativa. Nesse caso, a avaliação consistirá também no processual ou contínuo confronto do que for planejado com o que efetivamente vem sendo operacionalizado e alcançado, gerando subsídios analíticos alternativos para reorientações de aperfeiçoamento que se detectarem, necessárias ou convenientes, através do acompanhamento sistemático da própria dinâmica processual.

Objetivando:

a) O *corte* ou *tomar-pé-de-situação*, acima referido, se configura como **levantamento, pesquisa, diagnose tópica** ou simplesmente como **levantamento diagnóstico**, podendo até alçar-se à **pesquisa diagnóstica**, implicando maior profundidade em termos de análises e conclusões interpretativo-alternativas, que no âmbito do simples **levantamento**, visto que este se reduz mais à coleta e organização de dados e informações e a **pesquisa** propriamente dita parte dele mas vai além interpretativo-analiticamente.

b) A **avaliação** enquanto **acompanhamento aquilatador de dinâmica processual** pressupõe que haja pelo menos duas categorias de referenciais a serem continuamente confrontadas: a dos **referenciais planejados** (objetivos, operações, recursos, prazos, etc) e a dos **referenciais implicados no real processo de concretização do que foi planejado** (esforços dispendidos; rumos de continuidade; tipos, quantidades e qualidades reais e/ou tendenciais dos produtos ou retornos previstos; imprevistos, mudanças, facilidades e dificuldades ocorridas ou previsíveis de ocorrência; etc.), seja para reforçar a manutenção do que foi planejado e está sendo executado, seja no sentido de proceder alterações de redimensionamentos e reencaminhamentos que aperfeiçoem a dinâmica do processo em curso.

Para que essas duas categorias de referenciais se tornem realmente disponíveis, o **acompanhamento processual** precisa ser organizado e incorporado na pró-

pria dinâmica operacional da pessoa, equipe ou instituição que se encarrega ou se responsabiliza pela realização do que foi posto em ação. Sem essas organização e incorporação, nunca se fará avaliação processual. O máximo que se pode conseguir, em termos de avaliação, e com muita dificuldade, precariedade e relatividade no que concerne a qualquer tipo de autênticos aquilatamentos de rota processual, são esporádicos *cortes* ou *tomadas-de-posição* ao nível de **pesquisa diagnóstica**, como se referiu à letra **a**.

c) Em verdade, a **avaliação** enquanto *corte* ou *tomada-de-posição* periódica e a **avaliação** entendida como **acompanhamento aquilatador de dinâmica processual** não se excluem necessariamente. Bem ao contrário, podem complementar-se de maneira desejável e substancial, desde que os *cortes ou tomadas-de-posição* sejam embutidos no próprio **acompanhamento processual**, ou seja, o **levantamento diagnóstico** é fornecido por *cortes periódicos* do **acompanhamento**, no sentido de que gerem insumos (dados, informações, perfis de performance, etc.) e estimulem a que indivíduos, equipes, grupos de trabalho, comitês ou comissões “*ad hoc*” constituídos aprofundem investigações e estudos analítico-aquilatadores de *tomada-de-posição* ao nível de autênticas **pesquisas diagnósticas**, as mais diversificadas e ricas possíveis: no caso de Universidades, até projetos de **Iniciação Científica**, de geração de **Monografias ou Relatórios Técnico-Científicos em Cursos de Especialização** e de pesquisa em **Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*** poderão aprofundar investigações e estudos nesse contexto.

Retomando o título deste tópico, por que, então, não apenas se confunde mas até se utiliza, e generalizadamente, a **avaliação** como *mecanismo de repressão*? Porque, como se registrou no primeiro parágrafo, **acompanhamento processual** não tem sido *coisa-séria* no seio das instituições sociais brasileiras, mormente das situadas no campo educacional. No máximo consta como *figura de retórica institucional* em planos, programas e projetos sujeitos à decisão e fiscalização de terceiros, ou seja, não fazem parte da cultura, do planejamento efetivo e da rotineira dinâmica operacional de cada instituição, como um todo, e muito menos se capilariza na atuação de cada área, setor, departamento gerencial e unidade operacional.

Entretanto, o funcionamento dessas instituições não é imune a pressões de percurso, mesmo que ocasionais: veiculação de deficiências pela mídia, reclamações de pais, denúncias por entidades de classe, escamoteamento pelas empresas empregadoras, abaixo-assinados de alunos, reivindicações internas, pressão das entidades credenciadoras e fiscalizadoras, e assim por diante. Em vista disso, evidentemente quando as pressões começam a sensibilizar o *sistema-nervoso* da instituição, e tendo em vista a inexistência de organização e funcionamento rotineiro do **acompanhamento processual** de tudo o que ocorre, a instituição se vê compelida a desencadear certos *arroubos-de-avaliação* nas áreas mais afetadas através de *cortes diagnósticos fisiológicos*: corre-se à *cata de dados*, dá-se um *jeitinho* na *arrumação* dos mesmos, porque quase nunca há dados dis-

poníveis, e aplicam-se *questionários*.

Aliás, a *aplicação de questionários* se torna o principal *nó-da-questão*. Por serem formulados e aplicados no contexto de situação criada e de *pressão moralizadora*, acabam tornando-se tendenciosos no sentido muito mais de confirmação ou negação que de esclarecimento dos fatos. Nesse ambiente situacional, mesmo que apenas esclareçam os fatos, os formulários se caracterizam como *instrumentos de inquérito implícito*, pior que inquérito explícito porque camuflado, que de diagnose. A **diagnose processual** visa o constante conhecimento de todo o processo para aperfeiçoá-lo, inclusive com correções se necessárias ou convenientes, e não apenas esporádicos e nem sempre isentos *impulsos-de-moralização*. Ademais, o questionário tem sido muito utilizado como instrumento de levantamento diagnóstico de dados e informações, mas é extremamente relativo. Relativo, porque, por si só, não oferece garantias de confiabilidade. Isto devido a que, de um lado, induz respostas, mais explicitamente nos de questões fechadas e menos nos de questões abertas, no sentido do objetivo ou interesse de quem o elabora e, de outro, pode tornar-se simples veículo de denúncias, delação ou reivindicação, bem como de louvação e apoio político, da parte de quem o preenche, mormente quando escudado pela privilegiada cobertura do *anonimato*, ou seja, o alvo da *avaliação* (pessoa ou coisa) é escancaradamente exposto enquanto o *avaliador* se esconde atrás do *anonimato* que o protege para responder o que bem entender, sem nenhum compromisso com a veracidade dos fatos e informações, mesmo que

os justifiquem no questionário aberto. Talvez por isso, e evidentemente por muitos outros motivos, é que a atual Constituição brasileira proíbe o **anonimato**:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;” (inciso IV do art. 5º).

Aí você retruca, mas de certo modo o **anonimato** é permitido segundo o inciso XIV desse mesmo artigo, que assim se expressa: *“(...) é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;”*. Nada disso. Esse inciso de forma alguma se refere ao **anonimato**. Refere-se a **sigilo de fontes** e, mesmo assim, *“quando necessário ao exercício profissional”*.

Portanto, o uso do **anonimato** é inclusive constitucionalmente vedado em questionários, formulários e quaisquer outros instrumentos de coleta de informações que se configurem como *“manifestação de pensamento”*, boa ou ruim, a respeito de qualquer pessoa ou coisa, mormente se esses instrumentos se prestarem à viabilização de *impulsos-moralizantes*, os quais, além de **desnecessários**, na maioria das vezes acarretam mais prejuízos que

benefícios profissionais.

Figurativamente falando, a estratégia da anônima aplicação de questionários ou outros instrumentos para captarem informações simultaneamente apreciativas e depreciativas sobre alguém é como amarrar esse alguém de olhos vendados num *pelourinho* e pedir que os preenchedores nele joguem, como quiserem, flores ou pedras e desapareçam antes que se lhe tirem as vendas.

Por essas e outras razões é que o questionário, enquanto instrumentos de coleta de informações, é tratado com muito cuidado nas autênticas pesquisas, evidentemente sem nenhum intuito e muito menos *impulso moralizador*. As análises os enfocam em permanente confrontação com as respectivas fundamentação teórica, observações, entrevistas, comparações e outros recursos de apoio interpretativo à disposição do pesquisador.

Conclui-se, portanto, que é por tudo o que se comentou acima, além de outros fatores não mencionados pela própria limitação destas considerações, que se **confunde avaliação com mecanismo de repressão**. Aliás, e a bem da verdade, a questão é mais grave do que parece: tem sido corriqueiro fazer-se *repressão*, através de *cortes* ou *tomadas-de-posição diagnósticas* desencadeados por *impulsos-moralizantes ocasionais*, de maneira mais ou menos consciente e explícita, acobertada pelo pomposo termo **avaliação**, cuja noção, a que nos parece correta, se encontra às letras **b** e **c** supra.

Em vista desta conclusão, você questiona: não há ou não pode haver também as *diagnoses inquisicionais*,

portanto essencialmente *moralizantes*? Pode haver e de fato existem aos milhares, a exemplo das que realizam os peritos da Polícia Civil e das exigidas para inquéritos e instauração de processos formais de crime ou responsabilidade de qualquer natureza. Só que há duas ressalvas a serem observadas em relação a esse tipo de diagnose: primeira, toda ela é realizada em contexto de pressão explícita e não de dinâmica processual (já se mencionou isto anteriormente); segunda, a participação das pessoas normalmente se obtém mais por força de dispositivos legais que consciente dever de cooperar, significando em decorrência participação compulsória e de certa maneira temida devido a envolvimento que a mesma venha a implicar.

Portanto, há **diagnoses inquisicionais moralizantes** sim, mas não podem ser confundidas, como tem sido muito comum, com **diagnoses avaliativas**, seja sob a forma de **levantamento e/ou pesquisa diagnóstica eventual** seja como **contínuo acompanhamento aquilatador de dinâmica processual** (rever letras **a**, **b** e **c** deste tópico).

O QUE ENTRA EM JOGO É AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E NÃO *REPRESSÃO PESSOAL*

Em realidade, toda a matéria indicada pelo título, acima, já foi salpicada nos tópicos anteriores. A este resta, portanto, somente sistematizá-lo.

Convém reenfatizar, de início, que *repressão pessoal* não pode ser jamais confundida com nenhuma forma, tipo ou fase de **avaliação**: de um lado, **corde ou tomada-de-posição avaliativo-esporádica**, implicando **levantamento diagnóstico e/ou pesquisa diagnóstico-avaliativa**: de outro, **acompanhamento aquilatador de dinâmica processual**.

Isto, porque a **repressão** -injusta se desencadeada por *impulsos-moralizadores ocasionais* e mesmo necessária quando real e respaldada por **diagnose inquisitorial** séria, profunda e transparente- é sempre de natureza freadora e punitiva, ao passo que a **avaliação** é detectora, identificadora e aquilatadora de performances positivas, negativas, substitutivas, alternativas, etc., de evolução teórico-operacional de determinado fato ou fenômeno, bem como investigadora e indicadora de sugestões operacionais, no sentido de aperfeiçoar o que já vai bem, de reorientar o que não vai bem e de alterar, substituir ou inclusive desativar o que vai mal ou perde a razão de ser.

A *repressão*, mesmo que legítima, é coisa de regulamento e posturas disciplinares. A **avaliação** é a **ativa consciência termométrica de como se evolui, pode**

ou deve evoluir quantitativo-qualitativamente o fato ou fenômeno a que se refere. A avaliação é inerente ao conceito e à natureza funcional de qualquer processo dinâmico e a *repressão* se faz contra certas *ingerências indevidas* no curso do processo.

Aliás, cabe perfeitamente questionar: é lógico *reprimir* outros tipos de *ingerências indevidas* (as não óbvia e universalmente sabidas injustas, imorais e aéticas), em processo não apoiado e orientado por eficaz e eficiente acompanhamento avaliativo?; se não se sabe com clareza o quê se quer e o quê fazer alternativamente no curso da caminhada rumo ao quê se quer, em termos de natureza, tipo, quantidade, qualidade, diversidade, disponibilidade, finalidade, condições, posturas, procedimentos, desempenho e resultado ou retorno, como saber se realmente se trata de *ingerência indevida*?

Acredite quem quiser, mas a falta da *autêntica avaliação* em qualquer instituição tem sido o maior fator gerador de *transgressões* ou *ingerências indevidas*, incluídas as *omissões*, em escala planetária. Isto, porque a instituição que não sabe o quê quer, ou não conhece, define, acompanha e controla as alternativas de posturas e procedimentos, para a consecução do quê sabe querer, acaba repassando implícita ou explicitamente essa incumbência às responsabilidades, criatividade e iniciativa pessoais de seus servidores, cabendo a estes *acertar e promover* exatamente aquilo que a própria instituição, como corpo social, não sabe o que é, nem como pode ou deve ser. Daí em diante: se *acertar*, ou seja, se o que fez/faz *coincide* com *o-que-pensa-o-chefe* ou a *corrente dominante* da institui-

ção, o servidor, individualmente ou em equipe, *cai-nas-graças* do comando institucional; se não *coincide*, independentemente de qualquer coerência e consistência técnico-social, *cai-em-desgraça* e vira *transgressor* passível de *repressão punitiva*. E *coitado* do servidor que se encontra na segunda situação acima, exatamente em momento de pressões e denúncias externas: *torna-se bode-expiatório de rigoroso impulso-moralizante*.

Em síntese: a instituição que não incorpora em seu organismo a **avaliação** como sangue detector, alimentador e estimulador que corra em suas veias, além de não saber para onde e como está rumando, acaba por tornar-se agente de *transgressão e repressão*, no seu próprio seio, porque será ela mesma que primeiro criará situações para reprimir.

Mas, retomando o título do tópico, você circunstancia e pergunta: estou ciente de que não se deve confundir **avaliação** com *repressão*, de que a **avaliação** é naturalmente inerente a qualquer processo dinâmico de ação planejada e de que a instituição que não incorpora organicamente a **avaliação** como mecanismo aquilatador de seus rumos e percursos pode *fundir-se*, a exemplo do motor que funciona com as lâmpadas de temperatura e nível de óleo apagadas no painel; mas, efetivamente, que é **avaliação institucional**?

É exatamente a **avaliação** que atinge ou permeia a **dinâmica processual** de toda a instituição ou, voltando à letra e do tópico anterior, é aquela **avaliação** que se configura e caracteriza como **acompanhamento**

aquilatador das dinâmicas processuais de toda a instituição, entremeado por cortes de tomadas-de-posição diagnóstica, obtidas através de relatórios, estudos e pesquisas periodizados, sobre o curso de toda a sua vida institucional: organização e funcionamento geral; desempenho administrativo-gerencial; desempenho acadêmico; desempenho social; captação e aplicação de recursos; produtividade e produção técnica, científica e artístico-cultural; adequabilidade de infra-estrutura operacional; e tudo o mais que fizer parte de sua dinâmica de vida e ação.

Não se trata, nem jamais se deverá tratar, de movimento casuístico e fisiologicamente moralizador de segmentos isolados: alunos, professores, técnicos, pessoal de apoio e direção. Implicam-se, isto sim, a implantação e a implementação de processo de acompanhamento contínuo e inteligente em que todos são envolvidos como instituição de forma que ninguém (indivíduo, grupo ou segmento) seja *visado* e *pisoteado* em conjunto ou separadamente.

Para não repetir tudo o que já foi ampla e enfaticamente focado até aqui, parece oportuno apenas acrescentar mais uma observação para o encerramento deste tópico. Se a **avaliação institucional** sempre foi conveniente e necessária para a saúde e o desempenho finalístico-funcional de qualquer instituição, agora é **obrigatória na instituição universitária inclusive por determinação legal**. O Decreto nº 2.026/96, assinado pelo Presidente da República em 10 de outubro de 1996, "*Estabelece procedimentos para o processo de avaliação dos cursos e ins-*

tituições de ensino superior”, portanto todas as IES e não só as universidades, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 6364/96, sancionada em 20 de dezembro de 1996, duramente dispõe no *caput* do art. 46: *“A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”*.

Merecem atenção os seguintes destaques para que se tome efetiva consciência do grau e tamanho da responsabilidade que esse dispositivo atribui a todas as IES do país: a) tanto o **reconhecimento de cursos** quanto o **credenciamento das próprias instituições** são provisórios, renováveis mediante processo de **hétéro e auto-avaliação**, esta feita pela própria instituição segundo o Parágrafo Único, art. 4º do Decreto nº 2026/96, e aquela, a hétéro-avaliação, a ser *“(…) conduzida por comissão externa à instituição especialmente designada pela Secretaria de Educação Superior - SESu (...)*; a **avaliação de instituição** versará sobre *administração geral, administração acadêmica, integração social e produção científica*, segundo o *caput* e os quatro incisos do referido art. 4º, e a **avaliação de cursos** considerará também itens avaliativos específicos, detalhados nos demais artigos do Decreto; b) o referido artigo da Lei nº 6364/96 determina que a avaliação de toda a instituição e de cada curso se torne *processo regular*, o que implica, portanto, sua compulsória incorporação à essência organizacional e funcional, tanto do Ministério da Educação e Desporto-MEC quanto de cada instituição em particular.

Não há, em conseqüência, como retardar a implantação de avaliação institucional que atenda a todas essas determinações e às próprias necessidades de cada instituição. Sob esse prisma, o dilema agora é **ativar a avaliação institucional** ou *se ficar o bicho come, se correr o bicho pega*. Isso significa que a instituição que não começar a entender, planejar e implementar, correta e sadamente, desde já, a **avaliação institucional processual** viverá verdadeiro e constante *inferno* de *catas-a-dados*, *engenharia-de-artifícios* e *frabricação-de-argumentos* por ocasião dos períodos de credenciamentos tanto de seus cursos, um por um de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, como de si mesma ao longo de toda a sua futura história. Significa mais: a determinação legal, ao contrário de ser vista uma *medida ditatorial*, pode ser aproveitada como um *doberman-em-nosso-calcanhar* para que saíamos das discussões intermináveis e estéreis sobre avaliação, principalmente de desempenho no contexto universitário, e passemos a de fato utilizar nossas iniciativas e criatividade para a geração de metodologias operacionais de avaliação institucional construtivamente subsidiadora e estimuladora, ao contrário de *repressivo-depreciativa*. Há, ainda, algum prazo e condições para se trabalhar com afinco e seriedade produtiva nesse sentido. O que efetivamente não há, mais, é tempo para ser desperdiçado, visto que até o credenciamento de novos cursos já se faz, hoje, com base em indicadores de avaliação institucional.

Se mais uma vez não queremos tornarmos *refêns de mínimos formais*, agora inclusive *legais*, cabe-nos apro-

veitarmos bem o tempo que ainda nos resta para colocarmos em prática a avaliação que realmente subsidie o aperfeiçoamento de nossa instituição, seja ela grande ou pequena, pública ou privada, comunitária, filantrópica e/ou confessional.

Observação final: em se tratando de ponderações de cunho inteiramente pessoal, postas à mesa para ampliação e aprofundamento de debate, qualquer semelhança com idéias ou posições de pessoas ou autores aqui não nomeados terá ocorrido por mera coincidência.